



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Tel.: 859-1156 - Fax: 859-1113
Ramal 17 - C.G.C.(M.F) 11.358.140/0001-52 - CEP 56.750-000

LEI Nº 113/95.

Em, 23 de Maio de 1995.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1.996 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, às Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 1.996.

Artigo 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1995.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Artigo 3º - O Prefeito poderá implantar ou reestruturar O Plano de Cargos, Carreira e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal não ultrapasse 65% (sessenta e cinco por cento) do total das Receitas correntes.

Artigo 4º - Na fixação das Despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos.

Artigo 5º - A proposta Orçamentária da Câmara será remetida ao Executivo até 30 de julho do corrente ano, para fins de adequação ao Orçamento Geral do Município.

C O N T I N U A . . .


Adeval Ferreira de Andrade
- Prefeito -





DESPESA DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

Outras Despesas de Capital

§ 1º - A Classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentárias

§ 2º - As despesas e as Receitas Orçamentárias serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total do Orçamento.

§ 3º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outras demonstrativas.

I - das Receitas do Orçamento que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º, da Lei Nº 4.320/64

II - Da natureza da Despesa, para cada órgão;

III - Da despesa Por fonte de recursos, para cada órgão.

IV - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Artigo 10º - As categorias de programação de que trata o artigo 9º desta Lei, serão identificadas por projetos e atividades.

Artigo 11º- O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais.

Artigo 12º - Os créditos Adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Tel.: 859-1156 - Fax: 859-1113
Ramal 17 - C.G.C.(M.F) 11.358.140/0001-52 - CEP 56.750-000

FLS Nº 04

Artigo 13º - A Prestação de Contas Anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º - O Prefeito Municipal poderá celebrar Convênios, acordos, Ajustes ou Similares com órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal ou Particulares, objetivando a execução de Projetos e atividades de interesse comum.

Artigo 15º - Se o Projeto de Lei orçamentária não for aprovado até o último período legislativo de 1995, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal e o Regimento Interno, até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até o dia 30 de dezembro de 1995, o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado, o Prefeito poderá fazer a promulgação, de acordo com o texto original.

Artigo 16º - A liberação de Recursos para cada Unidade Orçamentária, dependerá de Programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando em conta o desempenho da Receita.

Artigo 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Maio de 1995.

Adeval Ferreira de Andrade

Adeval Ferreira de Andrade - Prefeito.

Adeval Ferreira de Andrade
- Prefeito -

